

Instrução UGPUMA/GG n.º 05, de 10 de março 2020

Esclarece os parâmetros para a utilização dos terrenos de pequenas dimensões situados nas Zonas de Conservação Ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi

Aos Departamentos

Urbanismo (DEURB)

Regularização Fundiária (DAF)

Licenciamento de Obras e Instalações (DELOI)

Meio Ambiente (DMA)

Com o propósito de esclarecer as dúvidas recorrentes em relação aos parâmetros máximos permitidos nos terrenos de pequenas dimensões situados nas Zonas de Conservação Ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi, decorrentes de parcelamentos regulares, aprovados no passado ou regularizados com amparo das Leis Complementares n.º 144, de 20 de abril de 1.995, ou n.º 358, de 26 de Dezembro de 2002, fica estabelecido o critério seguinte, já avaliado e adotado em casos concretos, como os dos loteamentos Vale dos Cebrantes e Capital Ville:

“A utilização dos terrenos situados nas Zonas de Conservação Ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi com áreas de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) deverá adotar os parâmetros máximos de 40% para a taxa de ocupação, 60% para a taxa de impermeabilização e 80% para o índice de aproveitamento, previstos no inciso IV do parágrafo 2.º do artigo 11 da Lei Complementar n.º 417, de 29 de dezembro de 2.004”.

Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente